

RESOLUÇÃO NR. 25/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho,
contidas no processo de criação de zonas eleitorais nesta Cir-
cunscrição;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº)234/79 de
27 de março de 1979 do MM. Juiz da 8ª. Zona Eleitoral de SÃO
JOSE DOS PINHAIS;

CONSIDERANDO que existem 2 Varas na Comarca de
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, conforme o disposto no art. 284 do Cód-
go de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial que
compõe a jurisdição da 8ª. Zona Eleitoral de SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX, de artigo 30, do Código Eleitoral.

- R E S O L V E -

- I- Criar a 144ª. ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, com sua jurisdição eleitoral, abrangendo os Muncípios de GUARATUBA, TIJUCAS DO SUL, MANDIRITUBA e AGUDOS DO SUL, desmembrada da 8ª. Zona Eleitoral de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, a qual se limitará ao Município de mesmo nome, de conformidade com a proposta do MM. Juiz da quela Zona, e protocolado sob nº 003105, que ficará fazendo parte integrante da presente;
- II- Submeter, de conformidade com a Legislação - Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 19 de abril de 1979.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

fls.3

ALCEU CONCHIÇÃO MACHADO

Vice-Presidente

HERALDO VIDAL CORREIA

JOSÉ PIRES BRAGA

NAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

ASSAD AMADEO YASSIN